



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O "DIA DO VEREADOR JUVENIL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE,
CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 11 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

O "Dia do Vereador Juvenil", a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal acolher a sugestão do Vereador Juvenil Gustavo Guimarães, que apresentou na edição deste ano da Câmara Juvenil o Projeto de Lei nº 13/2025, criando O Dia do Vereador Juvenil.

Na justificativa, o vereador juvenil diz que a ideia é *"valorizar a participação da juventude carioca na política e fortalecer o exercício da cidadania desde cedo, por meio da instituição do Dia do Vereador Juvenil no Calendário Oficial da Cidade."*

A inclusão dessa data busca incentivar os jovens a compreender o papel do Poder Legislativo, promover o protagonismo estudantil e ampliar a conscientização sobre democracia e representatividade.

Trata-se de medida de reconhecimento à importância da Câmara Juvenil e às iniciativas que estimulam a aproximação da juventude com a vida pública."





Assim, nada mais justo e incentivador que a Câmara Municipal acolha essa iniciativa e apresente um projeto de lei para valer, incluindo no Calendário Oficial da Cidade a proposta aprovada na Câmara Juvenil, servindo como incentivo para a continuidade do trabalho e reconhecimento e valorização das iniciativas propostas dos vereadores juvenis cariocas.

Face ao exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para que a proposta logre êxito nesta Casa de Leis.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 11 São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

(...)

